

Perguntas Frequentes - FAQ

1) O que é Certidão de Registro Cadastral?

É o documento emitido pela Diretoria de Certificação do Ministério do Esporte para organizações esportivas do Sistema Nacional do Esporte (SINESP) que atendam integralmente aos requisitos legais previstos nos artigos 18 e 18-A, 22, 23 e 24 da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e da Portaria nº 115/2018. Esses dispositivos estarão em vigor até a regulamentação da Lei 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte). A Certificação Geral do Esporte possui validade de 1 (um) ano, conforme art. 28 § 1º da Portaria ME nº 115/2018, podendo ser renovada.

2) Para que serve a Certidão de Registro Cadastral?

Para habilitar as entidades do Sistema Nacional do Esporte (SNE) para o recebimento de recursos públicos federais e para a concessão de isenções fiscais sobre o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), conforme os artigos 13, 14 e 15 da [Instrução Normativa nº 1.700/2017](#) da Receita Federal do Brasil.

3) Como obter a Certidão de Registro Cadastral?

A entidade interessada em obter a emissão ou renovação da Certidão de Registro Cadastral, deverá encaminhar solicitação acompanhada da relação de documentos necessários à certificação para o [Protocolo Digital do Ministério do Esporte](#).

4) Qual é o prazo para emissão da Certidão de Registro Cadastral e como posso acompanhar o processo de certificação?

Após recebimento de toda documentação necessária para verificação do cumprimento das exigências, o Departamento de Certificação terá 20 (vinte) dias corridos para manifestação, podendo ser prorrogado por igual período, caso necessário. Cabe registrar que o status das análises pode ser acompanhado pelo botão Acompanhamento Processual e Monitoramento.

5) Quais são as certidões que comprovam a regularidade de obrigações fiscais e trabalhistas em atendimento ao art. 3º, inciso III, da Portaria nº 115/2018?

O artigo 6º, da Portaria nº 115/2018, disciplina sobre a regularidade quanto às obrigações fiscais e trabalhistas. No ato da certificação, a entidade deverá estar adimplente nas seguintes certidões:

- I - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;*
- II - Certidão Negativa de Débito;*
- III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;*
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e*
- V - Consulta no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).*

6) Os editais do processo eleitoral devem ser publicados em pelo menos três órgãos da imprensa de grande circulação em mídia digital ou impressa?

Sim. A partir da publicação da Portaria GM nº 392/2018, que regulamenta os artigos 3º, inciso XIII, alínea “c”; e 21 da Portaria 115/18, a entidade deverá encaminhar, no mínimo, três comprovantes de publicação do edital com as regras aplicáveis ao processo eleitoral em órgão da imprensa de grande circulação em mídia digital ou impressa.

7) Para fins de publicação, o que é considerado mídia impressa e mídia digital?

A legislação considera órgão da imprensa como órgão de imprensa escrita de grande circulação e ampla distribuição para a população da localidade (abrangência da entidade), o que configura em regra, jornais com assinantes e que atualmente possuem, conjuntamente, as versões impressa e digital, a versão online de um jornal, podendo ser local ou de rede nacional. Porém NÃO é admitida a publicação em redes sociais ou mídias digitais na "internet". A divulgação deve ser realizada em canais oficiais específicos.

8) Qual a participação de atleta em relação às entidades de prática, art. 18-A, inciso VII, alínea “g”, §1º?

Considerando o enquadramento das Entidades de Práticas Desportivas (EPD), com base no seu Estatuto Social, corroborado ao disposto no artigo 14 da Portaria nº 115/2018, as entidades EPD encontram-se dispensadas da representação da categoria na eleição para os cargos da entidade.

Contudo, é importante garantir a participação de atletas no colegiado de direção, incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

9) No tocante às entidades de Administração Nacional do Desporto, como se calcula a participação de 1/3 dos atletas para compor as assembleias eletivas?

As entidades de Administração Nacional do Desporto poderão realizar o cálculo com base na seguinte fórmula:

$$At = \frac{((R_1 \times P) + (R_2 \times P) + (R_3 \times P) + (...))}{P.At \times 2}$$

At = Número de atletas que deverão ser convocados para participação na eleição.

R = Representante Filiado

P = Peso do voto atribuído à categoria do representante

P.At = Peso do voto do atleta

Caso o número de atletas presentes na assembleia não atinja o número de 1/3, a entidade deverá utilizar o peso de votos com os atletas presentes para garantir o 1/3 da representação destes.

10) Quando da entrada em vigor da Lei nº 12.868/2013, vice-presidente que, por vacância do cargo de presidente, ascende a esse posto e conclui o mandato; tem direito a mais uma eleição e reeleição ou apenas a recondução garantida?

O Vice-Presidente que, por vacância do cargo de presidente, ascende a esse posto e conclui o mandato pode concorrer à reeleição e exercer apenas mais um mandato consecutivo, conforme entendimento emitido pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, por intermédio do PARECER n. 00052/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU.

11) Quando o vice-presidente exerce dois mandatos consecutivos, na eleição seguinte pode ser eleito para presidente?

Sim. Na eleição seguinte pode ser eleito para presidente, desde que não tenha ocorrido nesses dois mandatos a sucessão definitiva e, por consequente, a investidura no cargo de titular por duas vezes, conforme entendimento emitido pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, por intermédio do PARECER n. 00052/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU.

12) Quando o Presidente exerce dois mandatos consecutivos, na eleição seguinte pode ser eleito para Vice-Presidente? Em caso de renúncia ou afastamento do presidente ou dirigente máximo esse mesmo Vice-Presidente posse assumir a presidência?

Não. O presidente que exerce dois mandatos consecutivos não pode concorrer na eleição seguinte para Vice-Presidente, conforme entendimento emitido pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, por intermédio do PARECER n. 00052/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU.

13) Quando um Presidente exerce dois mandatos consecutivos, na eleição seguinte pode ser eleito para o Conselho Deliberativo da entidade?

Pode ser eleito o presidente do Conselho Deliberativo?

O presidente que exerce dois mandatos consecutivos na eleição seguinte pode ser eleito para o Conselho Deliberativo e eleito como presidente do Conselho Deliberativo da entidade, caso no estatuto da entidade ou outro instrumento da entidade não tenha sido prevista a possibilidade do membro do Conselho Deliberativo suceder ou ocupar por qualquer motivo em definitivo o cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade, conforme entendimento emitido pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, por intermédio do PARECER n. 00052/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU.

14) Quando o estatuto da entidade esportiva traz dispositivo estabelecendo que o mandato tampão, não será reconhecido para fins de computo de período de mandato válido; o tempo de exercício no cargo de presidente não será considerado como primeiro mandato?

O fato do estatuto da entidade esportiva mencionar que o mandato tampão não será reconhecido para fins de computo de período de mandato válido não é suficiente para não computar esse mandato, conforme entendimento emitido pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, por intermédio do PARECER n. 00052/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU.

15) O que é Sistema Nacional do Esporte (SINESP) e quais as entidades que fazem parte?

É o sistema formado por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, em especial, o Comitê Olímpico do Brasil (COB), o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e

o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP); as entidades nacionais de administração do desporto, entidades regionais de administração do desporto, ligas regionais e nacionais; entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.